

## **Resolução CTA nº 07, de 19 de junho de 2023\***

Regulamenta a entrega de documentos relacionados a prestações de contas por meio eletrônico e revoga a Resolução CTA 08/2020, publicada em 20 de agosto de 2020.

O Conselho Técnico-Administrativo - CTA, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a digitalização e armazenamento em meio eletrônico e a reprodução de documentos públicos e privados foram regidos pela Lei nº 12.682/2012, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.539/2015 promovendo a utilização de meios eletrônicos para a realização de processos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460/2017 estabeleceu “normas básicas para participação proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos”, dentre as quais, as diretrizes de presumir a boa-fé do usuário (Art. 5º, II); de facilitar a autenticação de documentos (Art. 5º, IX); e, de aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário (Art. 5º, XIII);

CONSIDERANDO a regulamentação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 55.008 de 23 de janeiro de 2020, definindo o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PROA o único meio de gestão e de trâmite de processos administrativos eletrônicos;

CONSIDERANDO a validade de documentos eletrônicos, nato-digitais ou convertidos em arquivos digitais por meio de digitalização com garantia da origem e de autoria são considerados válidos para fins do processo administrativo eletrônico;

CONSIDERANDO a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.439/2020, tendo dentre seus objetivos o foco no usuário, melhorar a experiência do usuário, simplificação e desburocratização e a digitalização: digitalizar os serviços públicos, introduzindo novas tecnologias para torná-lo mais transparente, eficiente e abrangente (Art. 4º, I a IV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.063/2020 dispôs sobre o uso de assinaturas eletrônicas e que o tema foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.671/2022 que apresentou a classificação (Art. 3º), os níveis mínimos para as assinaturas nas interações com a Administração Pública Estadual (Art. 4º) e determinou à adoção de mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos (Art. 5º);

CONSIDERANDO que a Resolução CTA nº 08/2020 adotou medidas excepcionais para o recebimento por meio eletrônico de documentos, em razão da vedação de circulação de processos físicos durante a pandemia da Covid-19, determinada pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020, hoje revogado;

CONSIDERANDO que o recebimento excepcional de prestações de contas por meio eletrônico facilitou o envio e a tramitação dos documentos, sem identificação de falhas ou fraudes durante todo o período;

CONSIDERANDO que apenas o recebimento dos documentos ocorre por intermédio do SIGFAPERGS, por meio de acesso com login e senha de uso pessoal e intransferível, o que atende ao comando do art. 4º, I, “c” do Decreto Estadual nº 56.671/2022, sob responsabilidade dos usuários; e que os referidos documentos são conferidos por empregados públicos que montam os processos eletrônicos de prestação de contas no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PROA, cumprindo os termos do Decreto Estadual nº 55.008/2020;

CONSIDERANDO que a adoção de ferramentas digitais permite o encaminhamento de documentos com atributos de irretratabilidade e autenticidade e que a admissão do recebimento dos documentos eletrônicos, tornou mais célere e eficaz a prestação de serviços públicos com reflexos na contenção de gastos;

CONSIDERANDO que o trâmite de documentos em formato digital em conjunto com a adoção de teletrabalho resultou diretamente na redução de custos para a FAPERGS com maior eficiência na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Informação CAGE/DCI nº 14/2022 datada em 06 de julho de 2022 concluiu pela inexistência de óbice para que se estabeleça a responsabilidade dos pesquisadores pela guarda dos documentos, pelo prazo de cinco anos previsto na IN CAGE nº 06/2016, sistemática também adotada em parcerias celebradas pelo estado do Rio Grande do Sul, conforme IN CAGE nº 05/2016;

CONSIDERANDO que a Informação CAGE/DCI nº 14/2022 datada em 06 de julho de 2022 constatou que o fluxo de documentos digitais vem sendo utilizado em instituições financiadoras de pesquisa no país, *“em que é exigido do pesquisador a guarda dos comprovantes originais por cinco anos”*, além de procedimentos semelhantes nas Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados de Pernambuco e São Paulo;

CONSIDERANDO a feição principiológica da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica no ambiente produtivo, nos exatos termos do art. 27-A, segundo o qual: *“Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, **preferencialmente,***

**mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento<sup>1</sup>. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”;**

CONSIDERANDO o Parecer ASSJUR 05/2023 de 13 de junho de 2023, juntado ao processo administrativo eletrônico nº 23/2551-0001035-6, que apresentou em seu teor o conjunto de normas que regem o uso do meio eletrônico em processos administrativos, concluindo pela possibilidade da regulamentação para o recebimento de documentos relacionados a prestações de contas no âmbito da FAPERGS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que as Prestações de Contas, de recursos concedidos pela FAPERGS, sejam encaminhadas exclusivamente em formato eletrônico, conforme orientações contidas nesta Resolução, no Manual para Prestação de Contas da FAPERGS e demais normas vigentes.

**§1º** A documentação fiscal para a comprovação de utilização dos recursos concedidos pela FAPERGS deverá ser digitalizada e inserida no sistema SIGFAPERGS, no prazo estabelecido no Termo de Outorga e em eventuais aditivos ao Termo de Outorga e Resoluções publicadas pelo CTA da FAPERGS.

**§2º** Os documentos encaminhados via sistema SIGFAPERGS deverão estar acompanhados de declaração do pesquisador de que são autênticos, conforme modelo disponível na página da FAPERGS localizado no endereço eletrônico: <https://fapergs.rs.gov.br/prestacao-de-contas>.

**§3º** O outorgado deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após a data da aprovação final, os documentos originais da prestação de contas (físicos ou digitais), os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos concedidos pela FAPERGS.

**§4º** A FAPERGS poderá solicitar a remessa ou entrega física dos documentos que dão suporte à prestação de contas durante o período de guarda, para atender solicitações de órgãos reguladores, para amostragem e fiscalização interna, para melhor subsidiar a análise da prestação de contas ou outro motivo superveniente.

**§5º** Em todas as situações que ensejarem a remessa de documentos físicos à FAPERGS, os outorgados poderão fazê-lo presencialmente ou por meio do serviço de entregas do Correios (com Aviso de Recebimento) para o endereço da FAPERGS.

**§6º** Para subsidiar a obtenção dos documentos fiscais comprobatórios de compras, os outorgados poderão realizar inscrição no Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Gaúcha,

---

<sup>1</sup> Regulamento: Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

conforme Lei nº 14.020/2012 ou outro programa referente ao Estado de origem do fornecedor do produto ou serviço.

**Art. 2º** - A partir da data de publicação desta Resolução, documentos que necessitem de assinatura (comprovantes de diárias, de serviços de terceiros pessoa física ou de pagamento de bolsas, bem como formulários de prestação de contas e declaração de autenticidade) deverão ser assinados eletronicamente.

**§1º** Sugere-se o uso do sistema de assinatura eletrônica do Gov.br, atualmente disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

**Art. 3º** - Os outorgados que encaminharam prestações de contas de forma eletrônica, desde o início do período de estado de calamidade pública, instituído em função da pandemia de Covid-19, até a presente data, ficam dispensados do envio dos documentos físicos à FAPERGS, devendo observar o que está contido no parágrafo 3º do Art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do estado do Rio Grande do Sul, ficando revogada a Resolução CTA nº 08/2020, publicada em 20 de agosto de 2020.

**Mauro Mastella**  
Diretor Administrativo-financeiro

**Rafael Roesler**  
Diretor Técnico-científico

**Odir Antônio Dellagostin**  
Diretor-presidente

[Resolução publicada no DOE, de 19/06/2023, páginas 80 e 81.](#)

[\\*Numeração atualizada, conforme retificação publicada no DOE, de 17/07/2023, página 151.](#)